

## Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36.640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.044/2004

"Que fixa a duração de 09 (nove) anos do ensino fundamental na rede municipal de ensino, nos termos do art.18- inciso I e 32 § 2º, art. 87 inciso I § 3º da Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e dá outras providencias".

A Câmara Municipal de Mar de Espanha, Estado de Minas Gerais, através de seus vereadores aprovou e eu Prefeito Municipal. SANCIONO a seguinte lei:

- Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 2004, a duração do Ensino Fundamental na rede municipal de ensino passa a ser de 09 (nove) anos.
- Para efeito do que dispõem o artigo supra, a Secretaria Municipal de Educação deverá reestruturar a Proposta Pedagógica, para o ano de 2004, ajustando-a às políticas da presente lei no prazo de 90 (noventa) dias;
- Art. 3º -Enquanto a reestruturação da Proposta Pedagógica não ficar pronta a Secretaria Municipal deverá adotar um Plano Pedagógico Emergêncial de modo que, antes de começar o ano letivo, a Estrutura de Funcionamento do Ensino Fundamental estejam ajustados ao disposto neste diploma.
- Art. 40 -As despesas originárias do ajustamento do Ensino Fundamental aqui previsto correrão por conta do aumento do repasse da Percapita do FUNDEF ao Município.
- Art. 5° -Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, valendo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2004.
- Revogam-se as disposições em contrário. Art. 6° -

Dado e passado neste Paço Municipal, aos 29 dias do mês de abril de 2004

> Joaquirh José de Souza Prefeito Municipal

LEI Nº 1.044 , SANCIONADA EM 30 164 104 E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO PERÍODO

11. 05.01.

DE